



CÓDIGO FLORESTAL MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN++



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Florestal

Daniel Trindade

Atualizado em 04/09/2024



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará os cargos jurídicos mais importantes da República!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Este é o seu ano! Mentalize. O universo é mental.

Coordenador do Dpn



Súmula 623-STJ: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Jurisprudência em Destaque:



Qual a natureza jurídica dos deveres associados às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal? A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está firmada no sentido de que os deveres associados às APPs e à Reserva Legal têm natureza de obrigação propter rem, isto é, aderem ao título de domínio ou posse, independente do fato de ter sido ou não o proprietário o autor da degradação ambiental. Casos em que não há falar em culpa ou nexa causal como determinantes do dever de recuperar a área de preservação permanente. (STJ. AgRg no AREsp 327687, julgado em 15/08/2013)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.
- MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – **Amazônia Legal:** os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

II – **Área de Preservação Permanente:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a



biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 - DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.

III – **Reserva legal**: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do artigo 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2015 – AGU – Advocacia Geral da União.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

IV – **área rural consolidada**: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

V – **pequena propriedade ou posse rural familiar**: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no artigo 3º da Lei 11.326/2006;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

VI – **uso alternativo do solo**: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

VII – **manejo sustentável**: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema



objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

VIII – **utilidade pública:**

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

Jurisprudência em Destaque:

 **Intervenção em APPs para fins de gestão de resíduos e de realização de competições esportivas:** Em sede de ação declaratória de constitucionalidade, o STF entendeu que não há justificativa razoável para se permitir intervenção em APPs para fins de gestão de resíduos e de realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, sob pena de subversão da prioridade constitucional concedida ao meio ambiente em relação aos demais bens jurídicos envolvidos nos dispositivos respectivos. O Supremo concluiu pela: **(i)** interpretação conforme à Constituição aos incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei 12.651/2012, de modo a se condicionar a intervenção



excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, e (ii) declaração de inconstitucionalidade das expressões gestão de resíduos e instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, do artigo 3º, VIII, "b", da Lei 12.651/2012; (b) artigo 3º, XVII, e artigo 4º, IV (Exclusão das nascentes e dos olhos d'água intermitentes das áreas de preservação permanente): Interpretações diversas surgem da análise sistemática dos incisos I e IV do artigo 4º da Lei 12.651/2017. (STF. Pleno. ADC 42. Rel. Luiz Fux, julgado em 28/02/2018)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-PR – 2021 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Estadual.

IX – interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 11.977/2009;
- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;



f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ MPE-PR – 2021 – MPE-PR – Ministério Público.

✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

X – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;



- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- j-A) atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama); (Incluído pela Lei 14.653/2023)
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

XI – Vetado;

XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* – buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas; (Redação dada pela Lei 12.727/2012)

XIII – manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de



3. abastecimento de água potável; (Incluída pela Lei 14.285/2021)
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e (Incluída pela Lei 14.285/2021)
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; (Incluída pela Lei 14.285/2021)

XXVII – crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável. (Incluído pela Lei 12.727/2012)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

SEÇÃO I DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, **em zonas rurais ou urbanas**, para os efeitos desta lei.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.



✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, **excluídos os efêmeros**, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei 12.727/2012)

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

Jurisprudência em Destaque:



STJ Recurso Repetitivo Tema 1010: De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a vigência do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu artigo 4º, "caput", inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade. (STJ. 1ª Seção. REsp 1770760-SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 28/04/2021)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – MPE-PI – Magistratura Estadual.
- ✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.



- ✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Redação dada pela Lei 12.727/2012)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei 12.727/2012)

Jurisprudência em Destaque:

 **Entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram APP?** Sim. De acordo com o STF, deve-se dar interpretação conforme a Constituição ao artigo 3º, XVII e ao artigo 4º, IV, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação permanente. (STF. Pleno. ADC 42-DF, ADI 4901-DF, ADI 4902-DF, ADI 4903-DF e ADI 4937-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 28/2/2018)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✔ MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2019 – MPE-PI – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.



✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.

V – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

VI – as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria do Estadual.

✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.

VII – os manguezais, em toda a sua extensão;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2019 – MPE-PI – Magistratura Estadual.

✓ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria do Estadual.

✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.

VIII – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2019 – MPE-PI – Magistratura Estadual.

IX – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X – as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):